

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
FREGAUTRESENCIAL N 12/2016
JUIZ DE FORA/MG
2018



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DO RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12-DO CONTRATO
- 13 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 14 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MINUTA DO CONTRATO



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1229/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2018**, do tipo **menor preço**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em **regime de empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Luiz Wanderlei Rachid Filho — Matricula nº 1896, Frederico Carlos Cardoso — Matricula nº 1737 e Karine Oliveira de Andrade Xavier — Matricula nº 1871, designados conforme designados conforme a **Portaria nº 4.830, de 28 de agosto de 2017.**

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 19 de junho de 2018**, **às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresas para a prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 150 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:



- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2 -** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- **4.4.1-** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.4.2 <u>tratando-se de procurador</u>, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo II**), na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contratos, atas de registro de preço, notas de empenho e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.
- **4.6.1** A ausência da declaração **ensejará a não utilização** das condições especiais para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.
- **4.7 -** <u>o sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de</u> identificação que contenha foto.
- **4.8** Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.9** Juntamente com o credenciamento **deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação**, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **item 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.



- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo IV, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

NVELOPE 01 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
ICITANTE:
CNPJ:
NVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
ICITANTE:
CNPJ:

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, prazos e condições previstas no **Anexo I** do Edital, Termo de Referência;



- **6.1.2** preço global do objeto cotado, detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos;
- **6.1.3** prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para o efeito de julgamento.
- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.
- **6.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.2** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
- **6.3** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- **6.4** O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada mês.
- **6.5** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.6** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 7.1.3 Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **7.2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **7.2.3 -** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **7.2.4 -** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação **deverá** ser feita por meio de **certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou



7.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.

7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1 A documentação relacionada nos **subitens** 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C2 Prestação de Serviços Técnicos (art. 2º alínea "f"); Grupo Técnico 02 ou 03; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela** *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- **7.7.2.1** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.
- **7.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



- **7.7.3 -** Os documentos relacionados nos **itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.7.4** Os documentos de que trata o **item 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7.6** A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **7.7.6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.7.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- **7.7.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5** (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **7.7.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7° da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.7.10** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b**) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **8.6** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.



- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

- **8.8.1** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
 - **8.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre o valor global.
- **8.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3 -** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.9.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5%** (**cinco por cento**) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.9.2** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.9.2.1** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- **8.9.2.2** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **8.9.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.9.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.



8.9.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço global.

8.10 - DO JULGAMENTO

- **8.10.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.10.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo mensal de **R\$8.383,00** (oito mil trezentos e oitenta e três reais), perfazendo o valor máximo anual de **R\$100.596,00** (cem mil quinhentos e noventa e seis reais), para fins de aceitabilidade das propostas.
- **8.10.1.3 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência **Anexo I**;
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.10.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.10.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.10.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 15** deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



- **8.11.1.1-** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.11.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.11.3** Nas situações previstas nos **subitens 8.10.1**, **8.10.2** e **8.10.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.11.4 -** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.11.5** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.11.6** Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.11.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **8.11.8** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **8.11.9** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.11.9.1 -** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.11.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **8.11.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



- **8.11.11** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão,** a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **8.11.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- **8.11.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

9 - DO RECURSO

- 9.1 No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **11.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme **subitem 11.2**.
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **11.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- **11.5.1** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- **11.6** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2829 ou no endereço citado no subitem **11.1**.

12 - DO CONTRATO

12.1 – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o



termo de contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo VII), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

- **12.1.1** A prorrogação do prazo previsto no subitem **12.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- **12.1.2** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.
- 12.2 Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 12.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **12.3** Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- **12.4** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.5 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de agosto de 2018.

13 - DOPRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 13.1 O regime de execução será por empreitada por preço global.
- 13.2 A especificação do serviço a ser contratado, é descrita da seguinte forma:
- 13.2.1 Contratação de empresa para Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 150 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas, conforme item 13.3 Descrição do Serviço.

13.3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

13.3.1 – O Link fornecido pela empresa contratada deverá ter a velocidade mínima de 150 MBps full-duplex com saída para à Internet, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Contratante, na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.



13.4 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- **13.4.1** Enlace Físico entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e o backbone da **CONTRATADA**:
- **13.4.1.1 -** A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 num padrão ethernet 100/1000 Mbps) e o backbone da **CONTRATADA.**
- 13.4.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer à CÂMARA MUNICIPAL usuário/senha para acesso via porta de console e via SSH ao roteador fornecido, com privilégio apenas de leitura.
- **13.4.1.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso de leitura ("read only") às estatísticas providas pelo protocolo SNMP, que deverá estar disponível no roteador fornecido.

13.4.2 - Enlace Físico entre a **CONTRATADA** e a Internet:

- **13.4.2.1** A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, utilizado para as conexões à Câmara Municipal de Juiz de Fora, deverá possuir um link principal de mínimo de 300 MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.
- **13.4.2.2 -** A **CONTRATADA** deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP–Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 300 Mbps.
- **13.4.3** Fornecimento de Endereços IP: A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 16 (dezesseis) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto ao Órgão Competente.
- **13.4.4** Serviço de DNS: A **CONTRATADA** deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, bem como o domínio reverso (in.addrarpa).
 - 13.4.5 Atendimento, Segurança e Qualidade do Serviço e Suporte Técnico:
- 13.4.5.1 A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:
- a) Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção;
- **b**) Comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 horas por dia, incluindo dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;



- c) Apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes, conforme Anexo Único Modelo 1 do Termo de Referência (anexo I do Edital);
 - d) O relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA;
- e) As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à **CONTRATADA**, bem como a substituições dos meios de transmissão, deverão ser previamente negociadas com a **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;
- **f**) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;
- g) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL.
- **13.4.5.2** A **CONTRATADA** deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho: Latência média no backbone 90 ms; Disponibilidade mínima da rede 99%; Perda máxima de pacote 1%; Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CÂMARA MUNICIPAL através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

$$TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$$

Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;

- 13.4.5.2.1 A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no subitem 13.4.5.2, independentemente do horário.
- 13.4.5.2.2 A média dos padrões de desempenho descritos no subitem 13.4.5.2 será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08h00min até 20h00min, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CÂMARA MUNICIPAL. A tentativa de comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL que não vier a ser completada por parte da CONTRATADA será considerada como efetivada;
- **13.4.5.2.3** O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;



- **13.4.5.2.4 -** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- **13.4.5.2.5** O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento;
- 13.4.5.2.6 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos;
- **13.4.5.2.7** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.
- **13.4.5.2.8** A **CONTRATADA** deverá fornecer dados estatísticos via web do link da CMJF, medido na entrada de seu backbone.
- **13.4.5.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

13.4.6 - Instalação:

- a) A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet em até 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do Contrato.
- **b)** A **CONTRATADA** deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
 - 13.4.7 A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:
- a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).
- **b**) Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no **subitem 13.4.5.2.**
 - c) Assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.

14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **14.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de



Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 14.3 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no item 14.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **14.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;
- **14.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.
- **14.6** Na hipótese prevista no subitem **14.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93e n° 10.520/02;
- **14.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **14.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

14.9 - Para a hipótese definida no subitem **14.8**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.



- **14.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **14.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.
- **15.2.** Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:
- **15.2.1** Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- **15.2.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **15.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



- **15.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **15.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **15.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MINUTA DO CONTRATO
- **16.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **16.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **16.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **16.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.



- **16.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **16.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **16.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **16.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **16.9 -** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **16.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro,
- **16.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **16.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2018.

Felipe Loures Nunes Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 – Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresas para a prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 150 <u>MBps</u> full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme as especificações, quantidades e condições previstas no item 4 - "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO", deste Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 – O atual contrato de acesso à internet termina no dia 10/08/2018, sendo necessária a contratação de uma empresa para fornecimento deste serviço, uma vez que o mesmo é de caráter contínuo e vários projetos da Câmara Municipal dependem do acesso à internet. Também é observado que o link atual de 60 MBps não está sendo suficiente para atender a demanda de acesso da Casa já que vários setores foram ampliados além do surgimento de novas divisões como exemplo TV Câmara e Projeto de IPTV. Sendo assim necessária a ampliação do mesmo para 150 MBps full duplex.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- **4.1** A especificação do serviço a ser contratado, é descrita da seguinte forma:
- **4.1.1** Contratação de empresa para Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 150 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme as especificações, quantidades e condições previstas, conforme item 4.2 Descrição do Serviço.

4.2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1 – O Link fornecido pela empresa contratada deverá ter a velocidade mínima de 150 MBps full-duplex com saída para à Internet, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da contratante, na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.



4.3 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- **4.3.1** Enlace Físico entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e o backbone da CONTRATADA:
- **4.3.1.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 num padrão ethernet 100/1000 Mbps) e o backbone da **CONTRATADA**.
- **4.3.1.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** usuário/senha para acesso via porta de console e via SSH ao roteador fornecido, com privilégio apenas de leitura.
- **4.3.1.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso de leitura ("read only") às estatísticas providas pelo protocolo SNMP, que deverá estar disponível no roteador fornecido.
 - 4.3.2 Enlace Físico entre a CONTRATADA e a Internet
- **4.3.2.1** A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, utilizado para as conexões à Câmara Municipal de Juiz de Fora, deverá possuir um link principal de mínimo de 300 MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.
- **4.3.2.2** A **CONTRATADA** deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP—Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 300 Mbps.
- **4.3.3** Fornecimento de Endereços IP: A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 16 (dezesseis) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto ao Órgão Competente.
- **4.3.4** Serviço de DNS: A **CONTRATADA** deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, bem como o domínio reverso (in.addrarpa).
 - **4.3.5** Atendimento, Segurança e Qualidade do Serviço e Suporte Técnico
- **4.3.5.1 -** A **CONTRATADA** deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:
- a) Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção;
- **b**) Comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 horas por dia, incluindo dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;



- c) Apresentar relatório de chamado para cada atendimento realizado, contendo: data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes, conforme Modelo 1 do Anexo Único;
 - d) O relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA;
- e) As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à **CONTRATADA**, bem como a substituições dos meios de transmissão, deverão ser previamente negociadas com a **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;
- **f**) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;
- g) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL.
- **4.3.5.2** A **CONTRATADA** deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho, para o serviço descrito no item 4:
- Latência média no backbone 90 ms;
- Disponibilidade mínima da rede 99%;
- Perda máxima de pacote 1%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CÂMARA MUNICIPAL através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

 $TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$

Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;

- **4.3.5.2.1** A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no item 4.3.5.2, independentemente do horário.
- 4.3.5.2.2 A média dos padrões de desempenho descritos no item 4.3.5.2.1 será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08h00min até 20h00min, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CÂMARA MUNICIPAL. A tentativa de comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL que não vier a ser completada por parte da CONTRATADA será considerada como efetivada;
- **4.3.5.2.3** O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;



- **4.3.5.2.4** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- **4.3.5.2.5** O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento;
- **4.3.5.2.6** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos;
- **4.3.5.2.7** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.
- **4.3.5.2.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer dados estatísticos via web do link da CMJF, medido na entrada de seu backbone.
- **4.3.5.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

4.3.6 - Instalação:

- a) A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet descrito na clausula 4 em até 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato.
- **b)** A **CONTRATADA** deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
 - **4.3.7** A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:
- a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).
- **b)** Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no item 4.3.5.2.
 - c) Assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.

5 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1– Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado o valor médio estimado de **R\$ 100.596,00** (cem mil quinhentos e noventa de seis reais).



ITE	M	Especificação	Valor mensal	Valor Global 12 (doze) meses		
1		Contratação de empresas de para a prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 150 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link.	R\$ 8.383,00	R\$ 100.596,00		

5.2 - O regime de execução é por preço global.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTATADA:

- **6.1.1 -** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- **6.1.2** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.
- **6.1.3 CONTRATADA** é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- **6.1.4** A **CONTRATADA** disponibilizara os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com um tempo de atendimento on-site máximo de 2 (duas) horas após o chamado sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informados à Câmara Municipal.
- **6.1.5** A **CONTRATADA** deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados no prestação do serviço, como:
 - **6.1.5.1** nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:
 - a) falha na infraestrutura da Câmara Municipal;
- **b**) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as Partes com antecedência mínima de 02 (dias) dias;
- c) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal, onde estejam localizados os equipamentos da licitante vencedora e/ou por ela mantidos.



- **6.1.5.2** quando, comprovadamente, o grau de qualidade de serviço não atingir às especificações previstas no **subitem 4.3.5.2 do item 4** "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO".
- **6.1.5.2.1** para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido nos relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Tecnologia da Informação, onde terá o histórico mensal da prestação do serviço.
- **6.1.5.3** O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal na NOTA-FISCAL/FATURA até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.

6.1.6 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- **6.1.6.1** efetuar todos os serviços civis e lógicos necessários à instalação da infraestrutura de maneira correta e segura, para a conexão a rede local da Câmara Municipal;
- **6.1.6.2** substituir, em caso de danificação, os equipamentos de acesso em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do defeito;
 - **6.1.6.3** dispor de uma equipe técnica de suporte e manutenção;
- **6.1.6.4** possuir um link principal de mínimo de 300MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional, bem como possuir um link redundante de 300MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional;
- **6.1.7** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CÂMARA MUNICIPAL**, além do preço ofertado na licitação;
- **6.1.8** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- **6.1.9** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **6.1.10 -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
 - **6.1.11 -** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- **6.1.12** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração;
- **6.1.13 -** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, relacionados com os serviços a serem ou forem executados;



- **6.1.14** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- **6.1.15** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- **6.1.16** responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

- **6.2.1** A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá proporcionar todas as facilidades para que a Empresa Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação.
- **6.2.2** A CÂMARA MUNICIPAL deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- **6.2.3 -** A CÂMARA MUNICIPAL deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **6.2.4** A CÂMARA MUNICIPAL deverá notificar por escrito a Licitante Vencedora às ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação.
- **6.2.5** A CÂMARA MUNICIPAL deverá aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação sob a responsabilidade do servidor Bruno Ribeiro Castelano, para o fiel cumprimento da função.
- **7.2.** Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



c) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

8 – DA DESPESA E CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0072.004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **8.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Tecnologia da Informação e responsáveis pela fiscalização da Contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **8.3** Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **8.4** No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem 8.3 ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas;
- **8.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação;
- **8.6** Na hipótese prevista no subitem 8.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Termo de Referência;
- **8.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal;
- **8.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP$



Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- **8.9** Para a hipótese definida no item 8.8 a Licitante vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **8.10** A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **8.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

10 - SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Licitante Vencedora, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 10.1.1 advertência;
- **10.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual:
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



- **10.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **10.3** As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.4** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.
- **10.5** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **10.6 -** A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- **b**) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CÂMARA MUNICIPAL**;
 - c) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Contrato;
 - d) em caso de 02 (duas) ou mais advertências.
- **10.7 -** O Presidente da câmara municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11 – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A Empresa **CONTRATADA** ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a **CÂMARA MUNICIPAL** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;



- **12.2.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, **a CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **12.3**. São resguardados os direitos da Prestadora de Serviços previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

13 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2018.

Ederson Elias Ribeiro Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Bruno Ribeiro Castelano Assistente Técnico Legislativo – Analista de Sistemas Fiscalizador



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

	,					no representa	_	NPJ (a)
	ouhotituí lo	expedido	residente pela , detentor de	e portador doe amplos pode	domio documento, inscrires para nome	ciliado de ide ito no ação de re	ntidade CPF epresenta	na n° n° ante
^ 	substituí-lo			,				
perante a retirar ed e aprese atas, not	a Câmara Munic ditais, propor seu ntar proposta, m tas de empenho, necessários para o	ipal de Juiz credencian anifestar a contratos,	z de Fora, no nento, ofertar intenção de firmar comp	Pregão Pres lances verbain recorrer ou re promissos, enf	sencial n° 12/2 s em nome da nunciar ao rec fim, praticar t	2018 , pod represent curso e ai	lendo as ada, assi inda assi	sim inar inar
			,	de	de 2	2018.		

Outorgante (reconhecer firma)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7° da Lei Federal nº 10.520/02.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUSITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

(Nome da empresa)	, CNPJ n°	, sediada
na	(endereço),	(cidade)
(Estad	do), declara, sob as penas da Lei, que preen	che plenamente o
requisitos de habilitação estabelec	cidos no presente Edital do Pregão Presencial	l n ° 12/2018, ciente
da obrigatoriedade de declarar occ	orrências posteriores.	
	de de 2018	8.
Data:		
Assinatura:		
Nome do Declarante:		



AN	ITVO	T
AIN	にんし	v

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

	MODELO DA I ROI OSTA (COMERCIAL	
	PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL		
Proposta c	omercial que faz a empresa, inscrição estadual nº		
pelo menos	, visando a contratação de esso dedicado à Internet de velocidade de 150 les 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com sorme com as especificações, quantidades e	MBps full-duplex, suporte técnico, ir	com o fornecimento de ncluindo a instalação do
Item	Especificação	Valor mensal	Valor Global 12 (doze) meses
1	Contratação de empresas de para a prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 150 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital e seus Anexos.	R\$	R\$
•	Valor global: R\$, ()	
acordo con nos preços	s ter pleno conhecimento das exigências do I n os termos do mesmo e que acatamos suas de propostos estão incluídos todos os custos, tais a, descarga e quaisquer outros que incidam dir	eterminações, bem s como as despes	as com impostos, taxas,
CNPJ:	ial:		
Endereço:	Stadual:		
Email:			
Cidade:			



Dados Bancários:
Nome do Banco:
Nº do Banco:
Nº da Agência:
Nº da Conta:
Local e Data:
Dados do Representante Legal:
Nome completo
Estado civil
Profissão
CPF:
Documento de identidade (RG)
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da
assinatura do documento de contratação do Pregão
Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

em cumprimento a não emprega menor menor de dezesseis a	e do CP o disposto de dezoit	or intermédio F n° o no inciso XXX	de seu , 1 XIII, do art. 7	representante portador da Ca , DECLARA o da Constitui	rteira de Ident , sob as penas ção da Repúb	Sr(a) idade nº s da Lei, lica, que
Ressalva: emprega r	nenor, a pa	rtir de quatorze	anos, na cond	ição de aprendi	z ().	
(data)						
Assinatura, qualifica (representante legal)	ıção e carir					
(Observação: em cas	so afirmativ	vo, assinalar a re	essalva acima)			



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1229/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

CONTRATO Nº __12/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E ___.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de
Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº
20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada
por seu Presidente, Vereador, brasileiro,,
, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF
$n^{\circ}__$ que este subscreve e $___$, com sede na cidade
de, na n°, centro, inscrita no CNPJ n°
, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por
,,, portador da CI nº
, expedida pela, inscrito no CPF nº, residente
e domiciliado na cidade de, na, bairro que
também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1229/2018, Pregão Presencial nº
12/2018 , firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresas para a prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 150 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão nº 12/2018 e seus anexos;
- **b)** Proposta da CONTRATADA.
- **2.2 -** Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução será por empreitada por preço global.
- 3.2 A especificação do serviço a ser contratado, é descrita da seguinte forma:
- **3.2.1** Contratação de empresa para Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 150 MBps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas, conforme item **3.3 Descrição do Serviço.**

3.3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 – O Link fornecido pela empresa contratada deverá ter a velocidade mínima de 150 MBps full-duplex com saída para à Internet, com o fornecimento de pelo menos 16 IP's (Internet Protocol) fixos reais, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Contratante, na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.

3.4 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- **3.4.1** Enlace Físico entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e o backbone da **CONTRATADA**:
- **3.4.1.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 num padrão ethernet 100/1000 Mbps) e o backbone da **CONTRATADA**.
- **3.4.1.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** usuário/senha para acesso via porta de console e via SSH ao roteador fornecido, com privilégio apenas de leitura.
- **3.4.1.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso de leitura ("read only") às estatísticas providas pelo protocolo SNMP, que deverá estar disponível no roteador fornecido.
 - **3.4.2** Enlace Físico entre a **CONTRATADA** e a Internet:
- **3.4.2.1** A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, utilizado para as conexões à Câmara Municipal de Juiz de Fora, deverá possuir um link principal de mínimo de 300 MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.
- **3.4.2.2** A **CONTRATADA** deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP—Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 300 Mbps.



- **3.4.3** Fornecimento de Endereços IP: A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 16 (dezesseis) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto ao Órgão Competente.
- **3.4.4 -** Serviço de DNS: A **CONTRATADA** deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, bem como o domínio reverso (in.addrarpa).
 - **3.4.5** Atendimento, Segurança e Qualidade do Serviço e Suporte Técnico:
- **3.4.5.1 -** A **CONTRATADA** deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:
- a) Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção;
- **b**) Comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 horas por dia, incluindo dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;
- c) Apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes, conforme modelo 1 do anexo I;
 - d) O relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA;
- e) As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à **CONTRATADA**, bem como a substituições dos meios de transmissão, deverão ser previamente negociadas com a **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;
- **f**) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;
- g) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL.
- **3.4.5.2** A **CONTRATADA** deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho: Latência média no backbone 90 ms; Disponibilidade mínima da rede 99%; Perda máxima de pacote 1%; Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CÂMARA MUNICIPAL através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

$$TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$$



Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;

- **3.4.5.2.1** A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no **subitem 3.4.5.2**, independentemente do horário.
- 3.4.5.2.2 A média dos padrões de desempenho descritos no subitem 3.4.5.2.1 será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08h00min até 20h00min, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CÂMARA MUNICIPAL. A tentativa de comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL que não vier a ser completada por parte da CONTRATADA será considerada como efetivada;
- **3.4.5.2.3 -** O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- **3.4.5.2.4** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- **3.4.5.2.5** O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento;
- **3.4.5.2.6** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos;
- **3.4.5.2.7** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.
- **3.4.5.2.8** A **CONTRATADA** deverá fornecer dados estatísticos via web do link da CMJF, medido na entrada de seu backbone.
- **3.4.5.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.
 - **3.4.6** Instalação:
- a) A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet em até 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato.
- **b)** A **CONTRATADA** deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



- **3.4.7** A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:
- a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).
- **b**) Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no **subitem 3.4.5.2.**
 - c) Assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de 11 de agosto de 2018**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- **5.2** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.
- **5.3 CONTRATADA** é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- **5.4** A **CONTRATADA** disponibilizara os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com um tempo de atendimento on-site máximo de 2 (duas) horas após o chamado sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informados à Câmara Municipal.
- **5.5** A **CONTRATADA** deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados no prestação do serviço, como:
 - **5.5.1** nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:
 - a) falha na infraestrutura da Câmara Municipal;
- **b)** realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as Partes com antecedência mínima de 02 (dias) dias;



- c) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal, onde estejam localizados os equipamentos da licitante vencedora e/ou por ela mantidos.
- **5.5.2** quando, comprovadamente, o grau de qualidade de serviço não atingir às especificações previstas no **subitem 3.4.5.2**.
- **5.5.2.1** para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido nos relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Tecnologia da Informação, onde terá o histórico mensal da prestação do serviço.
- **5.5.3** O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal na NOTA-FISCAL/FATURA até o segundo mês subseqüente, com base no preço vigente no mês do crédito.

5.6 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- **5.6.1** efetuar todos os serviços civis e lógicos necessários à instalação da infraestrutura de maneira correta e segura, para a conexão a rede local da Câmara Municipal;
- **5.6.2** substituir, em caso de danificação, os equipamentos de acesso em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do defeito;
 - 5.6.3 dispor de uma equipe técnica de suporte e manutenção;
- **5.6.4** possuir um link principal de mínimo de 300MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional, bem como possuir um link redundante de 300MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional;
- **5.6.5** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CÂMARA MUNICIPAL**, além do preço ofertado na licitação;
- **5.6.6** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- **5.6.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **5.6.8 -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- **5.6.10** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração;
- **5.6.11 -** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, relacionados com os serviços a serem ou forem executados;



- **5.6.12** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- **5.6.13** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- **5.6.14** responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **6.1** A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação.
- **6.2 -** A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- **6.3** A CÂMARA MUNICIPAL deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **6.4 -** A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá notificar por escrito a **CONTRATADA** às ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação.
- **6.5** A CÂMARA MUNICIPAL deverá aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **7.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	



- **7.3** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **7.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **7.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;
- **7.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.
- **7.6** Na hipótese prevista no subitem **7.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;
- **7.7 -** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **7.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **7.9** Para a hipótese definida no subitem **7.8**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **7.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **7.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do servidor Bruno Ribeiro Castelano, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações para o fiel cumprimento da função.
- 8.2 Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) advertir a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação , fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.
- **8.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Divisão de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do servidor Bruno Ribeiro Castelano, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **8.4** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Divisão de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do servidor Bruno Ribeiro Castelano, bem como permitir o acesso à informações consideradas necessárias pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência;

9.2.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dias de atraso, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual:
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **9.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.5** As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **9.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **10.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:



- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- **b**) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CAMARA MUNICIPAL**;
 - c) por comprovada ineficiência no atendimento do objeto do Contrato;
 - d) em caso de 2 (duas) ou mais advertências;
- e) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- f) não satisfizer as exigências da CÂMARA MUNICIPAL com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
 - g) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL.
- **10.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela CONTRATADA.
- **10.4** O Presidente da câmara municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **12.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



- **12.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **12.4** A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **12.4.1** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, **a CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **12.5** A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **12.6** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **12.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **12.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.
- **12.10 -** São resguardados os direitos da Prestadora de Serviços previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.
- **12.11** A Empresa **CONTRATADA** ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a **CÂMARA MUNICIPAL** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;
- **12.12** Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período



ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2018.

-	CÂMARA MUNICIPAL
	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CbE.	CPF·